



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

DESPACHO



A

Ilustríssima Senhora
MARIA LIA SILVA E SILVA
MD. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA

ASSUNTO: Encaminhamento do Termo de Referência.

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o Termo de Referência objetivando a instauração de procedimento licitatório destinado aos serviços de desobstrução e limpeza de fossas sépticas nos órgãos públicos, de interesse Administração Pública do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Informamos que o Termo de Referência foi elaborado na forma do Art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo sido devidamente APROVADO, na forma da lei, pelas secretarias participantes do presente processo.

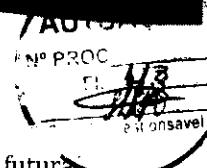
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, 19 de agosto de 2019.

Manoel de Souza Lima
Manoel de Souza Lima

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.
Port.: nº 009/2017 – GP

Lázaro Fernandes Pestana
Lázaro Fernandes Pestana

Assessor Técnico
Eng. Civil: CREA nº 058312/D-MG



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de desobstrução e limpeza de fossas sépticas dos prédios e logradouros públicos que possuírem este equipamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As fossas sépticas dos prédios públicos da sede e povoados recebem diariamente um quantitativo considerável de dejetos oriundos, principalmente, de sanitários.

2.2. Considerando que se faz necessário manter desentupidas, limpas, sem mau cheiro e devidamente esgotada as fossas sépticas, tornando o ambiente adequado para a utilização dos servidores e ao público e também buscando preservar a saúde de todos que utilizam os imóveis, é necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, para atender a demanda da Secretaria solicitante.

2.3. Justifica-se a necessidade dessa contratação devido ao grande fluxo de pessoas que diariamente utilizam os serviços de sanitários, e o esgoto sanitário ser um grande poluidor podendo atingir lençóis freáticos e causar doenças à população.

2.4. No período chuvoso, geralmente as fossas sépticas alcançam suas capacidades máxima, correndo riscos de transbordamento podendo comprometer o bom andamento dos serviços sociais nos prédios do município além de provocar sérios danos ambientais e promover algumas doenças.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 047/2018 e 042/2018, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 que institui a modalidade da licitação a ser adotada para a aquisição de bens e serviços.

3.2 Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de desobstrução e limpeza de fossas sépticas dos prédios e logradouros públicos que possuírem este equipamento de interesse da Administração Pública do Município de Santo Antônio dos Lopes / MA.

3.2.1 DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- MODALIDADE: Pregão "Presencial";
- NÚMERO DO PREGÃO: 010/2019;
- TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço "Por Item";

3.3. Da modalidade Licitatória

1. In casu, no presente procedimento pretende-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desobstrução e limpeza de fossas sépticas nos prédios e logradouros públicos, desobstrução e limpeza de fossas sépticas dos prédios e logradouros públicos que possuírem este equipamento, serviço considerado comum, de acordo com o subitem 1.4 do Decreto 047/2018, o qual traz uma lista exemplificativa de bens e serviços comuns.

2. Atestada a natureza e classificação dos serviços pretendidos, como **serviços comuns** nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LAGES
CNPJ: 06.172.720/0001-10**

1/AUTU-
14 PROG - 144

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. Declarada a natureza comum dos serviços pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão, o que se pode concluir que a utilização da modalidade - PREGÃO - citada para o tipo de objeto é a modalidade licitatória perfeitamente permitida pela legislação aplicável.

4. Na concepção de Marçal Justen Filho, “[...] bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

5. Ademais, segundo o art. 3º, caput do Decreto Municipal nº 047/2018, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, sendo neste caso, fornecimento parcelado, futura e eventual, portanto, enquadrada no Sistema de Registro de Preços, isto é, nas hipóteses previstas no art.3º do Decreto Municipal nº 042/2018.

6. Importante ressaltar que o Decreto Municipal nº 042/2018, que regulamenta o SRP, fez previsão no sentido de que se pode utilizar do pregão para registro de preços de serviços comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação aplicável.

3.4. Do Pregão Presencial e Eletrônico

7. Fundamentando-se em dispositivos da Lei Geral do Pregão, Lei n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.os 047/2018; Lei Complementar n.º 123/2026 e alterações; e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993.

8.A escolha da realização do Pregão na forma Presencial, em detrimento da forma eletrônica, justifica-se pelo seguinte:

9. Pela dificuldade de os licitantes operarem na forma eletrônica com um sistema provedor, por não se encontrarem ainda totalmente adaptados à forma virtual de licitar, e, principalmente, a impossibilidade de solucionar dúvidas das empresas em virtude da vedação da identificação dos participantes. Esclarece-se que tais dificuldades podem causar sérios atrasos na finalização do certame com consequências graves, como a solicitação de retirada de preços em razão de equívocos, o que poderia gerar uma futura inexecução, ensejando apuração de responsabilidade das empresas.

10. Ressalta-se para entendimento doutrinário acerca da conveniência e discricionariedade da Administração na adoção da forma a ser utilizada, quando Joel de Menezes Niebuhr posiciona que "... para os órgãos integrantes da Administração direta federal, a modalidade pregão é obrigatória, desde que o objeto licitado seja qualificado como bem e serviço comum, bem como o pregão eletrônico deve ser prioritário em relação ao pregão presencial". Isso significa que, se o pregão presencial e o eletrônico forem viáveis e ambos convenientes, os agentes da Administração direta federal devem adotar o segundo, que é preferencial. Se o pregão presencial e o eletrônico forem viáveis, mas se o primeiro for conveniente e o segundo for inconveniente, deve-se adotar o primeiro.

11. Cita-se, ainda, alguns casos de contratações que, em razão de grande número de exigências documentais, ou, devido à dificuldade de conexão do licitante no momento da sessão para realização de declarações via chat, bem como, nos casos em que são exigidas planilhas de composição de custos via fax no momento da sessão, além dos prazos normais, é necessário o aguardo de documentos originais das empresas vencedoras, demandando, no mínimo, mais 3 dias úteis para a homologação do certame, comprometendo a celeridade dos atos, atingindo de forma efetiva o alcance de resultados, nos casos de contratações com prazo exígua para a conclusão.

12. O pregão na forma presencial possibilita a averiguação acerca da documentação no momento da sessão, podendo, em situações normais, ocorrer seu encerramento no mesmo dia, além de promover o saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

AVULGACAO
P.R.C. 45
DIA

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Cidade de Todos

de dúvidas diretamente com o representante credenciado, evitando equívocos na cotação e problemas na execução, tornando-se, por tais razões, mais conveniente em situações em que envolvam riscos que possam comprometer o resultado, trazendo prejuízos e não atendendo, dessa forma, ao interesse público.

13. Sobre este aspecto, ressalta-se doutrina sobre a matéria em que se reitera posicionamento já firmado por Consultorias Jurídicas quanto à discricionariedade da Administração na determinação da forma a ser empregada na modalidade Pregão. Joel de Menezes Niebuhr destaca: "... se o pregão presencial e o eletrônico forem viáveis e ambos convenientes, os agentes da Administração Direta Federal devem adotar o segundo, que é preferencial. Se o pregão presencial e o eletrônico forem viáveis, mas se o primeiro for conveniente e o segundo for inconveniente, deve-se adotar o primeiro." Reforça o entendimento frisando "... É importante destacar que a análise da conveniência ou inconveniência a respeito da utilização do pregão eletrônico é intrinsecamente discricionária, dependendo, pois, da avaliação subjetiva da autoridade competente. De qualquer maneira, se a autoridade competente reputa que o pregão eletrônico não é a medida mais conveniente, ela deve motivar referida decisão, externando as razões de tal juízo".

14. Em vista do exposto, considerando a pertinência das razões citadas neste documento, sugiro, neste caso específico, bem como nos demais casos em que as dificuldades e as justificativas se encontrem condizentes ou se assemelhem com as situações contidas neste relatório, que seja adotada como preferencial o PREGÃO na forma PRESENCIAL, objetivando o cumprimento, em especial, ao princípio da celeridade, tão primordial

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, normas ABNT, normas do IBAMA e ANTT, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez que serão executados em áreas de grande presença de servidores e beneficiários de serviço público.

4.2 Esgotamento de resíduo das fossas sépticas, desinfecção de tubulações e a remoção destes para local apropriado (ETE devidamente licenciada).

4.3 Para execução dos serviços será necessário carro de esgotamento de fossa séptica devidamente regularizado junto a ANTT, com capacidade de mínima de 08 m³ com todos os equipamentos necessários para execução dos serviços a ser contratado (mangueira entre 100 a 150m com espessura de 75mm, alavancas e cavador para abertura da fossa, enxada e etc.), e que seja apresentado à fiscalização desta Prefeitura logo após à licitação pela firma vencedora, para inspeção por nossos fiscais da boa condição de uso do veículo.

4.4 Os resíduos provenientes dos esvaziamentos das fossas sépticas deverão ser transportados no próprio carro de esgotamento de fossas sépticas até o seu destino final de forma a não derramar os resíduos em vias públicas.

4.5 O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios, caso haja algum vazamento o mesmo deverá ser imediatamente limpo.

4.6 Os materiais resultantes destas operações deverão ser depositados em local e forma apropriada, devidamente licenciado e deverá ser apresentado à fiscalização da Prefeitura.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1 Para a realização desse objeto, caberá a CONTRATADA as seguintes atividades:

5.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

5.3 Dispor de carro de esgotamento de fossas sépticas devidamente regularizado junto a ANTT, com capacidade mínima de 8 m³ com todos equipamentos necessários para execução dos serviços a ser contratado (mangueira entre 100 e 150m, alavancas e cavador para abertura da fossa, enxada e etc.);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LAGES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

AUTI

5.4 Ter uma equipe de trabalho composta por motorista e ajudantes devidamente uniformizados e equipados com: macacão, luvas, botas crachá de identificado, caso seja verificado pela fiscalização a necessidade de algum EPI discriminado neste documento a empresa deverá atender imediatamente;

5.5 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista e previdenciária.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Ordem de Serviço (OS) dos serviços a serem executados, onde constará a descrição do serviço, o local onde o mesmo deverá ser prestado e o tempo para a sua execução;
 - b) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da CONTRATANTE, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
 - c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
 - d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
 - e) Comunicar oficialmente ao responsável técnico da CONTRATADA, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho.
 - f) Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a previa defesa;
 - g) Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas do grupo de trabalho da CONTRATADA.

7. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Valor médio	Valor Estimado
				Por m ³	Total
01	Serviços de desobstrução e limpeza de fossas sépticas nos órgãos públicos. Os serviços deverão ser executados com carro apropriado com sucção e capacidade para no mínimo 08M ³ , dentro das normas ambientais inerentes a matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez serem executados em área de grande presença de servidores e usuários de serviço.	m ³	1348	R\$ 98,74	R\$ 133.101,52

R\$ 133.101,52 (Cento e trinta e três mil cento e um reais e cinquenta e dois centavos).

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos por um servidor designado para esse fim representando a CONTRATANTE;

Avenida Presidente Vargas, Nº 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPEZES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

Cidade de Todos

8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;

8.4 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.5 A contratada deverá designar um preposto para controle das operações durante o horário de prestação de serviços, como representante da CONTRATADA, que se reportará ao Gestor/Fiscal do contrato, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o artigo 68 da Lei 8.666/93.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

10. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A Licitação será da modalidade Pregão Presencial e o critério de julgamentos das propostas será considerado do tipo Menor Preço Global.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

11.1 A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura.

12. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio dos Lopes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência escrita;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

AUTU
008
2018

MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Cidade de Todos

- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

12.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.9 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. LOCAIS E ENDEREÇO DOS SERVIÇOS

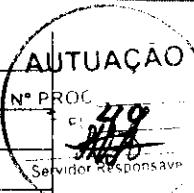
PRÉDIO PÚBLICO	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Grupo Escolar Municipal França Leal	Pov. Anajá
Escola Municipal Rosa Amélia	Pov. Baixao do Antonio Manoel
Escola Municipal Josefa Maria	Pov. Baixão do Mesquita
Escola Municipal Maria de Nazaré	Pov. Baixão do Raposo
Unidade Escolar Cristo Salvador	Pov. Centro do Adelino
Escola Municipal João Alberto	Pov. Centro do Doca
Escola Municipal Centro Riba	Pov. Centro do Riba
Unidade Escolar Luis Fernandes	Pov. Centro do Severão
Unidade Integrada Rui Barbosa I	Pov. Centro dos Rodrigues
Unidade Integrada Rui Barbosa II	Pov. Centro dos Rodrigues
Escola Municipal Manoel Bezerra	Pov. Creoli I
Escola Municipal Manoel Bezerra	Pov. Creoli II
Unidade Escolar Antônio Amorim	Pov. Demanda
Escola Municipal Alves Batista	Pov. Insono
Escola municipal Eugênio Carneiro	Pov. Jenipapo
Escola Municipal Dom Pedro II	Pov. Jenipapo dos Figueiredos
Unidade Escolar Joaquim Guimarães	Pov. Junco

gabril
gabril



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

MUNICIPAL DE
 Santo Antônio dos Lopes



Escola Municipal Santo Antônio	Pov. Lagoa do Pascoal
Unidade Integrada Gonçalves Dias	Pov. Lagoa Nova
Escola Municipal José de Alencar	Pov. Lagoa Velha
Escola Municipal Osvaldo Cruz	Pov. Lagoinha dos Rodrigues
Unidade Escolar Raimundo Sanches Salgado	Pov. Livramento
Unidade Escolar Agostinho Alencar	Pov. Mangueira
Escola Municipal Antônio Nicolau	Pov. Mocambo
Escola Municipal Maria Leal	Pov. Muriçoca
Unidade Escolar Humberto de Campos	Pov. Olho D'agua
Unidade Integrada Marechal Castelo Branco	Pov. Pacas
Grupo Escolar São Francisco	Pov. Pau D' Arco
Escola Municipal Raimundo Nicolau	Pov. Vila Lago do Coco
Escola Municipal Paulo Jorge Sabá	Pov. Ranchada
Unidade Escolar Mundico Gomes	Rua Nova
Escola Municipal Princesa Isabel	Pov. Santana
Escola Jardim de Infância Eward Santos	Av. Jose de Alencar
Escola Municipal Sebastião Pereira França	Bairro Novo
Unidade Integrada Dr. Valdemir Pereira Rocha	Rua sete de Setembro
Escola Ananias Murad	Av Pres. Vargas
Escola Polo UAB	Rua da Piçarra
Escola José Bezerra	Rua Sete de Setembro
Escola João Lisboa	Av Durval Januário
Unidade Escolar Durval Santos	Pov. São Raimundo
Coração de Jesus	Rua Sete de Setembro
Unidade Escolar Tancredo Neves I	Pov. Alto de Areia
Unidade Escolar Tancredo Neves II	Pov. Sapucaia
Escola Municipal Raimundo Brito	Pov. Serra do Capim
Grupo Escolar Municipal Valdemir Rocha	Pov. Sítio Novo
Unidade Escolar Santa Terezinha	Pov. Maribondo
Secretaria da Educação	Av. Castelo Branco
Biblioteca	Rua Tiradentes
Merenda Escolar	Av. Jose de Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AGED	Rua da Matriz
Almoxarifado	Rua Oswaldo Rocha
Delegacia de Polícia	Bairro Padre José
Garagem Municipal (secretaria de Transporte)	Bairro Novo
Prefeitura	Av. Pres. Vargas
Limpeza Urbana	Rua Sete de Setembro
CPL	Praça Abraão Ferreira
Matadouro	Av. Castelo Branco
Estádio	Rua Nova

Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes-MA

W. Henrique

Chátila

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

Santo Antônio dos Lopes

Polo Esportivo	Rua Nadi Mendonça
Praças Públicas	Praça Abraão Ferreira
Departamento de Engenharia	Rua 01
Secretaria da Mulher	Av. Pres. Vargas
Secretaria de Industria e Comercio	Av. Pres. Vargas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO

Secretaria da Assistência Social	Av. Jose de Alencar
Distribuição de Leite	Rua Maria Madalena Mendonça
Conselho Tutelar	Rua Tiradentes
CRAS	Av. Castelo Branco
CREAS	Rua do Império

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde	Rua do Império
Farmácia Básica	Rua do Império
Laboratório	Rua do Império
Secretaria de Saúde da Mulher	Rua do Império
Hospital	Rua do Império
UBS Pacas	Pov. Pacas
UBS Sítio Novo	Pov. Sítio Novo
UBS Olho D`água	Pov. Olho D'agua
UBS Lagoa Nova	Pov. Lagoa Nova
UBS Livramento	Pov. Livramento
UBS Centro dos Rodrigues	Pov. Centro dos Rodrigues
UBS Lagoinha dos Rodrigues	Pov. Lagoinha dos Rodrigues
UBS Bairro Novo	Av. Jose de Almeida

14 - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

14.2 As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere o parágrafo §4º, do artigo 20 do Decreto Municipal 042/2018, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15- DA ESTIMATIVA DE PREÇO

15.1 O valor global estimado para o presente Registro de Preços é de **R\$ 133.101,52 (Cento e trinta e três mil cento e um reais e cinquenta e dois centavos)**, obtido do preço médio da pesquisa de preços realizada e que segue em anexo.

16 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 A Ata de Registro de Preços decorrentes do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses.

Santo Antonio dos Lopes - MA, 19 de agosto de 2019.

Avenida Presidente Vargas, Nº 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Cidade de Todos

ELABORAÇÃO TÉCNICA:

Manoel de Souza Lima

Manoel de Souza Lima
Secretário Municipal de Obras, Habitação e
Urbanismo.
Port. nº 009/2017 - GP

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento
Raimunda Sousa Carvalho Nascimento
Secretaria Municipal de Educação
Port. nº 031/2018-GP

AUTUAÇÃO
Nº PROC: 57
Assessor Técnico
Lázaro Fernandes Pestana
Eng. Civil: CREA nº 058312/D-MG

Antônio Orny de Oliveira Lima
Antônio Orny de Oliveira Lima
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Port. nº 003/2017-GP

Hadilla da Silva Campos

Hadilla da Silva Campos
Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho
Port. nº 003/2017-GP

Despacho da Autoridade Competente:

Por delegação de competência através do decreto municipal nº 019/2019, Aprovo o Termo de Referência Constante deste processo, e, considerando a suficiência de dotação orçamentária, autorizo a realização da Licitação.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as Providências Cabíveis.

**Aprovo o Termo de Referencia
Constante deste Processo.**

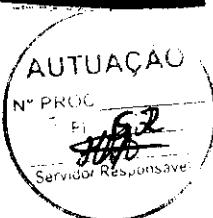
Em: 19/08/2019

Maria Lia Silva e Silva

Maria Lia Silva e Silva
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração
Portaria nº 026/2017-GP



PORTARIA Nº 031/2018- GP



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 030 de 28 de Dezembro de 2017 que *'Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal 002/2017 que trata da Reorganização Administrativa do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão'*.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 09 de Janeiro de 2018.

Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 19 / 08 / 2019

Servidor Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 013/2017- GP



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, paragrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira
Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original que me foi exibido

Em: 19 / 08 / 2019

[Signature]
Servidor Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

FIS
Servidor Responsável



PORTARIA N° 003/2017- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal que ‘Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional, cria Cargos e dá outras providências’.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ANTONIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA, portador de RG 257185458 SSP/SP e CPF 405.009.503-34, para ocupar o cargo de **Secretário Municipal de SAÚDE E SANEAMENTO** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Saúde será Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde-FUS.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA. 02 de Janeiro de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira
Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 19 / 08 / 2019

Servidor Responsável

Servidor Responsável

providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AFONSO PEREIRA GOMES NETO, portador de RG 023311102002-5 SSP/MA e CPF 013.150.163-11, para ocupar o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Emanuel Lima de Oliveira



PORATARIA Nº 003/2017- GP

PORATARIA Nº 003/2017- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal que 'Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional, cria Cargos e dá outras providências'

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ANTONIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA, portador de RG 257185458 SSP/SP e CPF 405.009.503-34, para ocupar o cargo de **Secretário Municipal de SAÚDE E SANEAMENTO** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Saúde será Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde-FUS.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Emanuel Lima de Oliveira

PORATARIA Nº 006/2017- GP

PORATARIA Nº 006/2017- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal que 'Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional, cria Cargos e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOSÉ ANTONIO DE SOUSA NETO, portador de RG 355620952 SEJUSP/MA e CPF 741.100.473-15, para ocupar o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Emanuel Lima de Oliveira